LEI Nº. 302, de 18 de dezembro de 2001

"Reconhece de Utilidade Pública a IGREJA BATISTA DE NOVA ANDRADINA e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como uma instituição de UTILIDADE PÚBLICA a IGREJA BATISTA DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 03.576.915/0001-38, com sede em Nova Andradina – MS, à Rua Vearni Castro, nº 1.285.

Parágrafo Único – A IGREJA BATISTA DE NOVA ANDRADINA é uma entidade civil, religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, de caráter social e cultural, constituída com prazo de duração por tempo indeterminado e tem por objetivo promover, por todos os meios e modos ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na terra, bem como, promover assistência à comunidade, visando o desenvolvimento do ser humano, como manifestação do amor de Deus, em Cristo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de dezembro de 2001.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO

PUBLICADO
No: Jornal Diário MS
1ª Edição 2189
Data: 24 / 12 / 2001.